

**A IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS E A COOPERAÇÃO  
TÉCNICA ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO - RECOMENDAÇÃO 7 DA  
AGENDA DE DESENVOLVIMENTO - A VISÃO DE SCHUMPETER.**

**THE IMPORTANCE OF INTELLECTUAL PROPERTY FOR ECONOMIC AND  
SOCIAL DEVELOPMENT OF THE COUNTRY AND TECHNICAL COOPERATION  
AMONG DEVELOPING COUNTRIES - RECOMMENDATION 7 OF THE  
DEVELOPMENT AGENDA - A VISION OF SCHUMPETER**

Claudia Maria Coelho Jensen<sup>1</sup>

**Resumo**

O presente artigo visa realizar uma breve análise da Recomendação n. 7 adotada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual no ano de 2007 diante da visão desenvolvimentista do economista pós-clássico Joseph Alois Schumpeter. Pontua-se acerca da importância da observância ao regime da livre iniciativa para as criações intelectuais, limitado a propriedade industrial, que possuem suma importância para o desenvolvimento econômico e social do País e a cooperação entre técnica entre os países e seu histórico, com ênfase para a cooperação técnica para países em desenvolvimento e as alternativas de cooperação. O trabalho versa ainda a necessária limitação no escopo da proteção conferida aos direitos de propriedade intelectual, sob pena de se estar permitindo a existência de monopólios danosos ao mercado e em contraste com o que preceitua o princípio da livre iniciativa. Nesse contexto, verifica-se que os direitos de propriedade intelectual devem ser interpretados num prisma relativo aos direitos humanos, tendo em vista o tratamento constitucional brasileiro e as obrigações oriundas de tratados internacionais e do sistema de cooperação técnica internacional para o desenvolvimento. Em conclusão, aponta que os princípios da livre iniciativa e livre concorrência devem ser utilizados como diretrizes e eventuais limitadores do âmbito de proteção dos direitos de propriedade intelectual, compreendendo-se os

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Candido Mendes (UCAM) – Linha de Pesquisa - Desenvolvimento , Regulação, Concorrência e Inovação, Graduada pela Universidade Candido Mendes (UCAM), Especialista em Finanças – IAG Master, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RIO) E EM Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá – Campus Dorival Caymmi – Professora Auxiliar das Faculdades Integradas Helio Alonso (FACHA) Curriculum Lates: <http://lattes.cnpq.br/4853278124455071>, E.mail: claudia@coelho.adv.br

motivos que fundamentam a sua proteção, tanto para a melhoria das condições humanas, no aspecto do indivíduo, mas como para promover um campo saudável no sistema da livre iniciativa no campo empresarial e na cooperação técnica horizontal entre os países para o desenvolvimento.

Palavras-Chave: livre iniciativa; propriedade intelectual; desenvolvimento econômico e cooperação técnica.

### **Abstract**

This paper aims at a brief analysis of the Recommendation. 7 adopted by the World Intellectual Property Organization in 2007 on the developmental vision of the post-classical economist Joseph Alois Schumpeter. Scores up about the importance of respecting the system of free enterprise for intellectual creations, here limited to industrial property, which have paramount importance for economic and social development of the country and technical cooperation between countries and its history, with emphasis on technical cooperation to developing countries and the alternatives of cooperation. Work still needed versa limitation on the scope of protection granted to intellectual property rights, otherwise it would be allowing the existence of monopolies harmful to the market and in contrast to what is established the principle of free enterprise. In this context, it is clear that intellectual property rights should be interpreted in a prism on human rights, in view of the Brazilian constitutional treatment and the obligations arising from international treaties and of the international technical development cooperation system. In the conclusion, that the principle of free enterprise and free competition should be used as guidelines and possible limiting the scope of protection of intellectual property rights, understanding the motives underlying its protection, both for the improvement of human conditions, the aspect of the individual, but as to promote a healthy field in the free enterprise system in the business field e and horizontal technical cooperation among countries for development.

Keywords: free enterprise; intellectual property; economic development; technical cooperation

## **1. Introdução - O papel da agenda de desenvolvimento**

O artigo traz uma análise da Recomendação n. 7 realizada pela agenda de desenvolvimento adotada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, no ano de 2007. A proposta essencial era de integrar a dimensão do desenvolvimento na política de proteção da Propriedade Intelectual, sendo aprovada 45(quarenta e cinco) recomendações, sendo dentre elas a número 7 (sete) referente a assistência técnica e capacitação.

O tema é extremamente atual e de suma importância, vez que são crescentes os direitos decorrentes da propriedade intelectual num mundo extremamente mecanizado, onde as atividades mais valorizadas e interessantes economicamente tende a ser a intelectual. Com isso o sistema do regime da livre iniciativa para as criações intelectuais e a tutela destes direitos é primordial para o desenvolvimento do País.

Em correlação está a visão desenvolvimentista do economista pós- clássico Joseph Alois Schumpeter, o qual teoriza que não há desenvolvimento sem inovação. Neste contexto para que haja inovação necessário novas e vantajosas possibilidades no mercado, com determinadas limitações e planejamento. Decerto, assim, a importância da observância ao regime da livre iniciativa para as criações intelectuais, propiciando o interesse das empresas no desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

A Teoria do Ciclo Econômico Schumpeteriana é fundamental para a ciência contemporânea. Para que a economia saia de seu estado de equilíbrio é necessário o suprimento de alguma inovação do ponto de vista econômico, que altere consideravelmente as condições prévias de equilíbrio.

Importante consignar que para Schumpeter a introdução de uma inovação no mercado no sistema econômico é um ato empreendedor e o lucro tem que ser um lucro extraordinário.

## **2. A Ordem Econômica e a Intervenção Estatal**

O sistema econômico vigente tem, por essência e base, a livre iniciativa como forma garantidora da liberdade de mercado, da livre circulação de bens e serviços, a fixação de preços e da livre escolha destes pelo consumidor.

A concorrência, corolário do princípio da livre iniciativa tem como primazia a fixação de preços de bens e serviços como decorrência das forças dos agentes, tendo em vista a lei da oferta e da procura, assegurando que esta competição seja de forma sadia, sem abusos ou fraudes.

A proteção legal à livre concorrência visa garantir no mercado uma relação de competitividade entre agentes econômicos, e com isso permitir, através da inovação e eficiência, aumento da qualidade de produtos e proporcionando a redução de preços. Entretanto, esta disputa pode, eventualmente, provocar prejuízos e até eliminar *players*. Deve-se atentar se esta eliminação será saudável para o mercado, ou seja, se os agentes eliminados estavam despreparados, produziam bens ou prestavam serviços ineficientes para a sociedade, ou é um fim do empresário concorrente sob pena de verificar a concorrência desleal, infração rechaçada pela ordem econômico brasileira.

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira constituição a estabelecer princípios e normas referentes à ordem econômica, consubstanciada na forma econômica capitalista, apoiando-se, inteiramente, na apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada. A ingerência por parte do Estado na economia ocorre de forma circunstancial pela exploração direta da atividade econômica, ou uma impossível monopolização de determinada área econômica, posto esta atuação estatal ainda se insira

no princípio básico do capitalismo que é a apropriação exclusiva por uma classe dos meios de produção, e como é essa mesma classe que domina o aparelho estatal, a participação deste na economia atende os interesses da classe dominante.<sup>2</sup>

Neste propósito a atuação do Estado é uma tentativa de reaver a ordem na vida econômica e social, de arrumar a desordem proveniente do liberalismo. Os efeitos provenientes foram impor condicionamentos à atividade econômica, do que derivam os direitos econômicos que consubstanciam o conteúdo da constituição econômica.<sup>3</sup>

A Constituição declara que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada, ou seja, significa que consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, em razão da iniciativa privada ser um princípio básico da ordem capitalista. Ademais, embora capitalista, a ordem econômica prioriza os valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa- art. 1, IV.<sup>4</sup>

Pode se dizer que a Carta Magna visa o equilíbrio entre a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a existência social digna, criando o legislador uma base para que possa ser determinada a finalidade principal, qual seja a de minimizar as distorções e procurar melhorar as relações sociais no Brasil.

As formas de intervenção do Estado estão dispostas nos artigos 172, 173 e 174 da Constituição. Nas palavras de Diógenes Gasparini esta intervenção pode ser conceituada como *“todo ato ou medida legal que restringe, condiciona ou suprime a*

---

<sup>2</sup> SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 788.

<sup>3</sup> Idem. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 788.

<sup>4</sup> Ibid, pág. 790

*iniciativa privada em dada área econômica, em benefício do desenvolvimento nacional e da justiça social, assegurados os direitos e garantias individuais”.*<sup>5</sup>

Portanto, o texto constitucional reservou ao Estado o direito à intervenção nas hipóteses em que haja abuso do poder econômico, reprimindo práticas abusivas e restabelecendo a normalidade no cenário da livre iniciativa, permitindo, assim, a livre concorrência e incentivo ao desenvolvimento econômico.

### **3. Princípios Constitucionais da atividade Econômica**

Decerto que pressupostos constitucionais atribuem à iniciativa privada a exploração da atividade econômica no País, justificando a intervenção do Estado na economia em raros casos, em funções de motivada necessidade, no ponto de vista da segurança nacional ou de interesse coletivo.

Fabio Ulhôa Coelho interpreta a respeito das conseqüências de se atribuir à iniciativa privada o papel da exploração da atividade econômica, descrevendo em sua obra a transcrição a que se faz referência:

Ao atribuir à iniciativa privada o papel de tal monta, a Constituição torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação. Se, ao capitalista, a ordem reserva a primazia na produção, deve cuidar, para que ele possa desincumbir-se, plenamente, dessa função. Caso contrário, ou seja, se não houvesse um regime jurídico específico para a exploração econômica, a iniciativa privada permaneceria inerte e toda a sociedade sofreria com a estagnação da produção dos bens e serviços

---

<sup>5</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo São Paulo: Saraiva 2001, p. 614

indispensáveis à satisfação de suas necessidades. É claro, se o modo de produção não fosse o capitalista, e o estado fosse o responsável pela produção dos bens e serviços necessários à vida em sociedade, não teria sentido um regime jurídico próprio para a categoria de profissionais que, supletivamente, se dedicassem à exploração econômica.

Por estas razões, é pressuposto jurídico do regime jurídico-comercial uma Constituição que adote os princípios do liberalismo, ou de uma vertente neoliberal, no regramento da ordem econômica. Sem um regime econômico de livre iniciativa, de livre competição, não há direito comercial. Ao nível da legislação ordinária, o direito complementa tais pressupostos constitucionais, procurando garantir a livre iniciativa e a livre competição através da repressão ao abuso do poder econômico e à concorrência desleal.<sup>6</sup>

#### **4. Dispositivos Constitucionais do direito concorrencial: fundamento da Livre Iniciativa**

A Constituição da República, logo em seu art. 1º, tutela a livre iniciativa:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV- os valores sociais do trabalho e *da livre iniciativa*; (grifo nosso)

Ao tratar sobre os princípios gerais da atividade econômica, a Constituição repetiu o fundamento da livre iniciativa, o vinculando os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor, intimamente ligados:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na *livre iniciativa*, tem por fim assegurar a todos existência

---

<sup>6</sup> COELHO, Fabio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 49 e 50

digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- II- propriedade privada;
- III- função social da propriedade
- IV- livre concorrência;
- V- defesa do consumidor;

Em seguida, o texto constitucional define as condutas contrárias ao regime da livre iniciativa, buscando a repreensão do abuso do poder econômico tendente a dominação de mercados e eliminar a concorrência e o aumento arbitrário de lucros por parte dos empresários:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§4º. A lei reprimirá o *abuso do poder econômico* que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Para efetivar a norma constitucional, foram editadas leis para regulamentar o abuso do poder econômico e a concorrência desleal, aqui consideradas as Leis nº. 8844/94<sup>7</sup> com as alterações das Leis nºs.12.529/2011 e 9.279/96.<sup>8</sup>

## **5. Disposição Infraconstitucional**

Ao construir um sistema jurídico que impulsiona o desenvolvimento econômico, aqui incluindo a propriedade industrial como um direito fundamental, incentivando os mecanismos de produção científica, a Constituição semeou um solo fértil para fomentar os investimentos da área privada. Portanto, pode-se dizer que a Carta influenciou na construção e o pensamento sobre a propriedade industrial, bem como seu papel como elemento de desenvolvimento econômico.

---

<sup>7</sup>Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

<sup>8</sup>Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

A Propriedade Industrial no Brasil encontra-se regulamentada pela Lei n. 9.279/96, onde prevê a proteção das invenções e dos modelos de utilidade, através das Patentes, como também das marcas e desenhos industriais, por meio de registros. Na mesma linha do texto constitucional, a legislação infraconstitucional, também, assegurou a proteção à propriedade industrial, visando a busca do desenvolvimento econômico e tecnológico do país, garantindo o interesse social.<sup>9</sup>

Decerto que, ao buscar a tutela dos interesses sociais, a lei de propriedade industrial chancela o conteúdo normativo disposto no art. 5, XXIX da Constituição de 1988, possibilitando mecanismos a serem aplicados quando ocorre o seu uso de forma abusiva, como por exemplo, a aplicação de licenças compulsórias, que podem ser aplicadas às patentes nos casos de uso abusivo ou abuso do poder econômico.<sup>10</sup>

Ao conferir a forma de regulamentação da propriedade industrial, a Lei 9.279/96 atendeu as diretrizes traçadas pelas normas constitucionais e adequou o ordenamento jurídico nacional aos tratados internacionais firmados pelo Brasil, dentre eles a Convenção de Paris e o TRIPS (*Trade Related Aspects on Intellectual Property Rights*). Este último foi devidamente recepcionado pelo texto constitucional, servindo de mecanismo de orientação para a elaboração da Lei de Propriedade Industrial.

Entretanto, nada obstante, o tratamento conferido à propriedade industrial, este acaba por prejudicar o interesse social e a base construída pelo legislador, em virtude da postura da própria sociedade ao adquirir produtos, os quais desrespeitam a propriedade-produtos “piratas”, a burocracia dos órgãos públicos, bem como a lentidão apresentada pelo Poder Judiciário, os quais dificultam a proteção legal àqueles que agem conforme a lei e esperam do poder público o cumprimento das diretrizes fundamentais previstas no texto legal, repercutindo assim, no entrave ao desenvolvimento econômico.

---

<sup>9</sup> Vide, Lei n. 9279/96, art. 2

<sup>10</sup> Vide art. 68 e seguintes da Lei n. 9279/96.

## **6. Visão Schumpeteriana do Desenvolvimento Econômico**

O ponto de partida do estudo de J. Schumpeter é numa economia que se encontra em equilíbrio, num estado, também conhecido como "estacionário", cuja característica se revela na ausência de desenvolvimento, embora possa ocorrer o crescimento.

O sistema econômico encontrado nesse estado é denominado de fluxocircular, uma vez que é uma repetição constante de um ciclo sempre idêntico a si mesmo, onde a produção é uma atividade de pura rotina. As empresas produzem sempre os mesmos tipos e quantidades de bens, é sempre mais do mesmo.

E é justamente na necessidade da ruptura deste fluxocircular que se inicia o processo de desenvolvimento para a teoria Schumpeteriana, o qual é verificado de forma precisa na alteração dos antigos sistemas de produção.

Para entender a posição de Schumpeter, mister dizer que os economistas tradicionais consideram para o desenvolvimento econômico apenas as determinantes imediatas da produção de uma economia como o nível tecnológico; quantidade e qualidade da força de trabalho; quantidade e composição do estoque de capitais e a natureza das condições dos recursos naturais.

Assim, diante desse quadro clássico, o desenvolvimento dependerá do grau de utilização e da taxa de aumento dos fatores produtivos. Observa-se que não foi elaborada uma teoria geral de desenvolvimento, concentrando-se somente num pequeno número de variáveis para a determinação da taxa de desenvolvimento.

Dentre as dificuldades que insurgem desta posição está o problema de quantificação de muitas características dos fatores considerados relevantes no processo de

produção, quando visa determinar as causas das variações entre diversos fatores em face de enormes forças sociais, políticas e econômicas as quais se encontram relacionadas.

O pensamento econômico de Schumpeter foi influenciado pela teoria geral de desenvolvimento formulada por Marx, isto é, por uma visão dinâmica do processo de desenvolvimento no modo de produção capitalista. Em seu livro " Teoria do Desenvolvimento Econômico ", ele diz:

"Devido a essa dependência fundamental do aspecto econômico das coisas sobre tudo mais, não é possível explicar uma mudança econômica através somente de condições econômicas prévias. Isso porque o estado econômico de um povo não emerge simplesmente de condições econômicas anteriores, mas somente de toda situação anterior..."<sup>11</sup>

Para o economista Schumpeter o processo de produção caracteriza-se "*como uma combinação de forças produtivas que incluem coisas em parte materiais e em parte imateriais*". No nível material, têm-se os fatores originais da produção, isto é, terra e trabalho de onde procedem todos os bens. As forças imateriais seriam "fatos técnicos" e "fatos de organização social" ou meio ambiente sócio-cultural. Mais especificamente, o meio ambiente sócio-cultural representaria todo o complexo social, cultural e institucional da sociedade. Do ponto de vista econômico, esse "meio ambiente" especifica as regras dos jogos institucionais que devem ser observadas na alocação e distribuição. "Isso indica, por exemplo, se a economia é principalmente competitiva ou monopolista, capitalista ou socialista, etc..."<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> SCHUMPETER, Joseph. A. The Theory of Economic Development. Cambridge, Harvard University, 1957 apud in Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter; uma revisão Crítica, Informações Econômicas, SP. V.24, n. 8 ago 1994, pg. 27/28

<sup>12</sup> ADELMAN, Irma. Teorias do desenvolvimento econômico. São Paulo, Forense, 1972. apud in Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter; uma revisão Crítica, Informações Econômicas, SP.V.24, n. 8 ago 1994, pg 29

Pode-se, com base na teoria de Schumpeter, escrever a seguinte fórmula:  $Y = f(K, N, L, S, U)$ , onde Y seria a produção, K representaria "os meios de produção" e não a sua noção de capital"; N seria os recursos naturais; L, a força de trabalho. Por sua vez, S e U representariam as principais forças que condicionam a produtividade dos fatores K, N e L.

Assim S seria o fundo de *conhecimento aplicado* da sociedade e U representaria o meio *ambiente sociocultural* em que opera a economia, ou seja, o impacto das transformações sociais, culturais e institucionais sobre a produtividade da economia. É dessa forma que o reconhecimento explícito de que a taxa de produção de uma economia não é um fenômeno puramente econômico. Permite, pois, ao economista discutir o impacto de alterações nos sistemas de valores subjacentes da sociedade, mudança no modo de organização da comunidade, modificações nas instituições tradicionais, dentre outros.

Para Schumpeter esses cinco fatores supramencionados não teriam os mesmos efeitos sobre a produção. Os três primeiros termos- meios de produção, recursos naturais e força de trabalho- seriam os "componentes de crescimento" que apresentam não somente uma variação contínua no sentido matemático como também a variação de uma taxa que se modifica lentamente. Os dois últimos fatores, S e U, que correspondem ao conhecimento aplicado e o meio ambiente sociocultural, respectivamente, são os "componentes de desenvolvimento" que são responsáveis pelos "saltos" e "repentes" que se verificam no sistema econômico, sendo, portanto, os fatores mais importantes na concepção Schumpeteriana de desenvolvimento econômico<sup>13</sup>.

## **7. Da Correlação entre Propriedade Intelectual e Desenvolvimento na visão Schumpeteriana**

---

<sup>13</sup> Idem,ibid

Nota-se na teoria descrita por Schumpeter a relação entre a inovação, a criação de novos mercados e a ação de empreendedor, ao tecer que:

*“E, contudo, o produtor que, via de regra, inicia a mudança econômica, e os consumidores, se necessário, são por ele ‘educados’; eles são, por assim dizer, ensinados a desejar novas coisas, ou coisas que diferem de alguma forma daquelas que têm o hábito de consumir”.*

Trata-se da chamada *destruição criadora* revelada na substituição de antigos produtos e hábitos de consumo por novos, sendo parte do processo do desenvolvimento econômico, aos novos modelos inseridos no mercado. Hodiernamente, esse mecanismo concebido por Schumpeter é propiciado pelos institutos de propriedade intelectual, ou seja, num modelo de industrialização - *patentes de invenção*.

Em razão da dependência fundamental do aspecto econômico das coisas em relação a tudo o mais, não é possível explicar a mudança *econômica* somente pelas condições *econômicas* prévias, visto que o estado econômico de um povo não emerge simplesmente das condições econômicas precedentes, mas unicamente da situação total precedente. Mister, assim, verificar como acontecem tais mudanças e quais os fenômenos econômicos que as ocasionam.

As mudanças em questão no canal do fluxo circular, proporcionando perturbações no centro de equilíbrio e estático ocorrem em âmbito da indústria e comércio. É o produtor que, via de regra, inicia a mudança econômica, sendo os consumidores educados e ensinados a desejar bens e produtos novos, ou mesmo que diferem em um aspecto ou outro daqueles já existentes.

## **8. O Mecanismo da Variação Econômica**

A questão sobre o desenvolvimento econômico não era tratada pelos economistas neoclássicos, sendo deixada em aberto pela teoria do equilíbrio econômico geral, a qual considerava imutáveis as técnicas de produção e as preferências dos consumidores.

Nessas condições o sistema restava estacionário no qual o único aumento que se verificava era de natureza quantitativa em decorrência de um aumento da população e da disponibilidade de trabalho. Schumpeter, todavia, foi uma exceção entre os neoclássicos de sua época, pois considerava para o mecanismo da variação econômica, três forças atuantes sobre o desenvolvimento econômico: "empresário", "inovação" e "capital".

O "empresário" é considerado quem promove inovações no processo produtivo, podendo ser isolado e analisado independentemente das conseqüências de suas próprias ações, capaz de vencer as resistências psicológicas e sociais que o impedem de realizar coisas novas. Esse tipo de indivíduo que não deve ser confundido com o gerente ou inventor é importante para Schumpeter devido a sua concepção dinâmica do processo.

Ao revés do pensamento neoclássico, o desenvolvimento, no mundo schumpeteriano, se processa "aos saltos" e de forma desarmoniosa, onde prevalece um elevado grau de riscos de incertezas. Faz-se necessário a existência de um indivíduo especial, considerado empresário, com talento e motivação, capaz de perceber as oportunidades de realizar negócios rentáveis. A pessoa do empresário não seria motivado, apenas pelo desejo de lucro:

*"antes de tudo, há o sonho e a vontade de fundar um reino particular, geralmente, embora não necessariamente, uma dinastia também ... Depois há o desejo de conquistar; o impulso de lutar, para provar a si mesmo que é superior aos outros, ter sucesso, não pelos frutos que podem daí advir, mas pelo sucesso em si... Finalmente há a alegria de criar, de realizar as coisas, ou simplesmente de exercitar sua energia e engenhosidade" <sup>14</sup>*

---

<sup>14</sup> SCHUMPETER, Joseph. a. The Theory of Economic Development. Cambridge, Harvard University, 1957 apud in Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter; uma revisão Crítica, Informações Econômicas, SP.V.24, n. 8 ago 1994, pg 29

A concepção de empresário visa romper com o "fluxo circular" promovendo o avanço do processo de desenvolvimento. Embora movido pela busca de reprodução de seu capital obtendo lucro, o empresário tem a visão além da estagnação. No pensamento schumpeteriano, a presença de empresários no sistema capitalista é fundamental ao desenvolvimento econômico pois sempre estão em busca da inovação.

A "inovação" significa "fazer as coisas diferentemente no reino da vida econômica". Elas podem ocorrer através de introdução de um novo bem não familiar aos consumidores ou de nova qualidade de um certo bem; introdução de um novo método de produção, ainda não experimentado dentro de certo ramo produtivo, mas que não precisa obrigatoriamente derivar de qualquer descoberta científica; mediante abertura de um novo mercado, ou seja, um mercado em que o produto de determinada indústria nunca tivera acesso antes, independente deste mercado ter ou não existido anteriormente; descoberta de uma nova fonte de matéria prima ou de produtos semi-acabados, também, independente desta fonte ter existido ou não anteriormente; e mediante a reorganização de uma indústria qualquer, como a criação ou a ruptura de uma posição de um monopólio.<sup>15</sup>

Conquanto ao "capital", este não se refere ao estoque de bens reais de uma comunidade, mas sim uma reserva monetária que capacita ao empresário ter o "poder de controle" sobre os fatores de produção, deslocando-se para aplicá-los aos novos usos que a inovação exige. Considera-se "aquela soma de meios de pagamento que está disponível a qualquer momento a ser transferido aos empresários", conseguidos nos bancos criadores de crédito.<sup>16</sup>

No modelo schumpeteriano entra em cena o empresário que percebendo as oportunidades para a introdução de inovações, recorre ao sistema bancário criadores de crédito para financiá-las, fazendo "uma incursão na corrente circular". Com isto os

---

<sup>15</sup> Ibid, pag.30

<sup>16</sup> Idem.

inovadores são imediatamente seguidos por outros inovadores e o equilíbrio estacionário é rompido.<sup>17</sup>

O excesso de inovações que devem surgir determina, então, o aparecimento do que Schumpeter chamou de processo de "destruição criadora": as antigas empresas verificam que seus mercados foram destruídos ou reduzidos pelo aparecimento de produtos competitivos vendidos a preços menores. Assim, vislumbra-se a concorrência, em que as empresas podem ir à falência ou são obrigadas a aceitar posição de menor importância no mercado.

Como se conclui, para Schumpeter, os ciclos econômicos não são um aspecto acessório do desenvolvimento no sistema capitalista, mas uma condição *sine qua non* para que o desenvolvimento se manifeste. Segundo seu entendimento, o período compreendido entre o momento em que se introduz uma inovação e o momento em que ela começa a produzir mercadorias dentro de um determinado nicho de mercado varia com a natureza da própria inovação, existindo ciclos de periodicidades diferentes. Schumpeter cita três tipos de ciclos: o primeiro, chamado de "ondas longas" (ou ciclo de Kondratieff) tem um período variável de 54 a 60 anos (destes, o primeiro verificado historicamente vai de 1783 a 1842 e o segundo de 1842 a 1897); o segundo tipo de ciclo tem duração de 9 a 10 anos (ciclos de Juglar); e, finalmente, o terceiro tipo com duração de 40 meses (ciclo de Kitchin). Na teoria schumpeteriana o lucro apareceria da passagem do sistema de um plano para outro através das inovações.

## **9. Contemporaneidade da Teoria Schumpeteriana**

A análise das transformações atuais da sociedade capitalista traz à tona uma série de questões tratadas na teoria schumpeteriana do desenvolvimento econômico. Exatamente pela ação dos empresários no processo de irradiação da 3ª Revolução Industrial,

---

<sup>17</sup> Ibid, pag.31

provocando mudanças em vários ramos da atividade econômica, a teoria shumpeteriana ganha contemporaneidade.

O desenvolvimento econômico, desenvolvimento de riqueza material dos países ou regiões e bem-estar econômico de seus habitantes vêm sendo buscado de diversas maneiras e, uma das estratégias é investir em pesquisas e conhecimento científico com a finalidade de solucionar problemas e implantar novas fórmulas de bens e serviço.

Neste contexto é que a propriedade intelectual é um dos instrumentos utilizados pelos países desenvolvidos, tendo em vista os benefícios econômicos que pode gerar, inclusive desenvolvimento tecnológico e científico ao país. Um estudo feito pela OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico estima que mais da metade da riqueza destas nações resultam de seu capital intelectual e não de seu capital físico, e que oito de cada dez postos de trabalho gerados destinam-se a “trabalhadores do conhecimento.”

A propriedade intelectual surge, nesta seara, como instituição necessária para conceder a proteção aos direitos dos criadores, impulsionando a capacidade de codificação do conhecimento e, por conseguinte, o crescimento econômico e social.

Salienta-se que a proteção dos direitos da propriedade intelectual, além de trazer grandes resultados para o desenvolvimento econômico de um país, necessita de um mínimo de recursos para a sua implementação.

As indicações geográficas destacam-se na capacidade de trazer desenvolvimento econômico aos países, vez que os produtos protegidos representam aumento na economia regional, pois, estes são reconhecidos no mercado e, ainda, há um aumento na credibilidade dos consumidores, “esta preferência do consumidor permitirá a expansão da produção e comercialização, incrementando a economia e a renda nas regiões demarcadas.”

No caso das patentes, por exemplo, após uma fórmula ser patenteada e seu uso ser licenciado para outra empresa/comércio, o valor desta licença pode reverter em benefícios à região produtora, gerando uma receita para o país e tornando-se meio de subsistência de parte da população.

Reitera-se que para usufruir dos benefícios econômicos advindos dos institutos da propriedade intelectual, mister se faz uma efetiva proteção jurídica da propriedade intelectual, para que os benefícios econômicos advindos do emprego de tais institutos, sejam usufruídos pelos seus titulares legítimos e gerem recursos aos países que investirem no setor, fomentando sua economia.

E, ainda neste sentido, verifica-se que a busca pelo desenvolvimento passa pela existência de um conjunto normativo claro e bem estruturado, onde requer um código ou estatuto da propriedade intelectual, iniciando com os princípios e regras comuns e logo particulares de cada espécie.<sup>18</sup>

Nota-se assim, que com o crescente desenvolvimento econômico, a proteção dos direitos da propriedade intelectual torna-se a forma de garantir o direito dos inventores.

E, para se alcançar os benefícios econômicos advindos da propriedade intelectual, quando a iniciativa privada não é suficiente, urge a necessidade de políticas públicas que fomentem o setor.

Buscou-se, assim, identificar o amparo constitucional à proteção da propriedade intelectual, bem como a implantação de políticas públicas voltadas para PI e desenvolvimento. Sobre este assunto, Pinto Ferreira retrata:

---

<sup>18</sup> PIMENTEL, Luiz Otávio.; BARRAL, Welber. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber e PIMENTEL, Luiz Otávio (org). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Boiteux, 2007.p. 30.

A propriedade é tudo o que a lei reconhece como tal... Tudo o que o individuo produz mediante o trabalho das duas mãos ou do seu cérebro, tudo o que adquire em troca de qualquer coisa sua, tudo o que se lhe dá, ou cede, a lei lhe assegura o direito de usá-lo, fruí-lo, dispondo livremente.<sup>19</sup>

### **10. A Recomendação n. 7 e a Definição de Cooperação Técnica entre países em Desenvolvimento e apresentações sobre várias experiências nacionais**

A Recomendação n. 7 prevê a assistência técnica e Capacitação ao *promover medidas para auxiliar os países na lida com práticas anticompetitivas relacionadas à Propriedade Intelectual, através do provimento de cooperação técnica para países em desenvolvimento, especialmente países menos desenvolvidos, sob a requisição dos mesmos, visando à melhor compreensão da interface entre direitos de propriedade intelectual e políticas competitivas.*

A ONU -Organização das Nações Unidas- é uma organização internacional fundada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo declarado de facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial<sup>20</sup>

A OMPI -Organização Mundial de Propriedade Intelectual- criada em 1967 é uma das 16 (dezesseis) agências especializadas da ONU e tem o propósito na promoção da proteção da Propriedade Intelectual ao redor do mundo através de cooperação entre os Estados.

Após 3(três) anos de debates, iniciados através do documento WO/GA/31/11, em 27 de agosto de 2004, o Brasil e a Argentina em conjunto, em outubro de 2007,<sup>21</sup> por ocasião de sua 34ª Assembleia Geral realizada em Genebra- Suíça, formaliza um programa de 45 recomendações para o tratamento legal das patentes, que teve como

---

<sup>19</sup> PINTO, Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 119.

<sup>20</sup>Wikipédia Enciclopédia Livre – Histórico da ONU, Conceito - Disponível: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Organização\\_das\\_Nações\\_Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organização_das_Nações_Unidas)

<sup>21</sup>Barbosa, Denis Borges, Tratado de Propriedade Intelectual, 1ª Edição – 2ª Tiragem, Editora Lumnes Juris, Tomo I, pag. 899

proposta essencial a integração de dimensão do desenvolvimento global na política de proteção da propriedade intelectual.

A Recomendação 7 (Grupo “A” das Recomendações, Assistência Técnica e Capacitação (1 a 14), Grupos “A” e “F”),<sup>22</sup> tem por objeto o desenvolvimento da Propriedade Intelectual e da Política de Concorrência (PI e PC), com o fim de estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora e ao mesmo tempo facilitar a transmissão da tecnologia relativa à propriedade industrial para os países em desenvolvimento, em vista de acelerar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

A Cooperação Técnica caracteriza-se pela transferência de conhecimento, pela ênfase da capacitação de recursos humanos, pelo emprego de mão de obra local e pela concepção de projetos que reconheçam as peculiaridades de cada país, fundamenta-se no princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A Cooperação Técnica Internacional surgiu nas décadas de 1940/1950, no pós-guerra, sendo considerada uma das mais relevantes dinâmicas das relações internacionais da Guerra Fria. Falava-se em ‘ajuda’ para a reconstrução da Europa, mas na verdade havia na CID – Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, uma formação de ordem bipolar, pois ao mesmo tempo tinha como objetivo a contenção da ideologia rival.

A competição ideológica entre as duas potências, Estados Unidos da América e União Soviética, conferia ao plano de ajuda internacional um caráter estratégico. No plano ocidental que é onde concentramos nossa análise a superpotência americana estabeleceu estreita relação entre desenvolvimento e reconstrução, especialmente durante as décadas de 1940 e 1950. O Plano Marshall cumpriu dupla função de vultoso plano de ajuda econômica (atrelada ao consumo de bens e serviços americanos) e ao mesmo tempo contenção de ideologia rival.

---

<sup>22</sup> Idem, pag. 902

E o que é o Plano Marshall? Com o final da Segunda Guerra Mundial, muitos países ficaram destruídos. Era necessário muito investimento financeiro para a reconstrução destes países. Neste contexto, foi criado nos Estados Unidos pelo então secretário de Estado George Marshall, um plano econômico cujo principal objetivo era possibilitar a reconstrução dos países capitalistas. A ajuda foi feita, principalmente, através de empréstimos financeiros.

O Plano Marshall deve ser entendido dentro do contexto histórico da Guerra Fria, pois foi uma forma de fortalecer o capitalismo e a hegemonia dos Estados Unidos. O Plano foi colocado em operação em 1947.

Os principais objetivos do Plano Marshall eram:

“possibilitar a reconstrução material dos países capitalistas destruídos na Segunda Guerra Mundial; recuperar e reorganizar a economia dos países capitalistas, aumentando o vínculo deles com os Estados Unidos, principalmente através das relações comerciais fazer frente aos avanços do socialismo presente, principalmente, no leste europeu e comandado pela extinta União Soviética.”<sup>23</sup>

O certo é, que a ajuda americana diante do Plano Marshall possibilitou a integração europeia que se desenvolveu tal qual se apresenta nos dias de hoje. O Plano Marshall foi exitoso e possibilitou, nas décadas de 1950 e 1960, a recuperação econômica de grande parte dos países beneficiados. Para os Estados Unidos o resultado também foi positivo, pois aumentou as exportações norte-americanas para a Europa Ocidental, além de expandir a influência política dos EUA sobre a região. Com os países capitalistas fortalecidos, ficou mais fácil e seguro para o bloco capitalista fazer frente ao socialismo durante a Guerra Fria.<sup>24</sup>

Os países que receberam mais ajuda financeira dos estados Unidos por meio do Plano Marshall foram Reino Unido, França e Inglaterra<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Vicentino, Claudio. A Guerra Fria à Nova ordem Internacional. 2ª Edição. SP. Editora Scipione, ano 1996, pág. 16

<sup>24</sup> de Barros, Edgard Luiz. A Guerra Fria – Discutindo a História. MG. Editora Atual, Ano 1988, pág. 23.

<sup>25</sup> Idem, ob cit 32, pág 18.

Há diferença entre os conceitos de ajuda internacional e cooperação internacional para o desenvolvimento e foi nos anos de 1960 que alguns fatores contribuíram para que o Sistema Internacional de Cooperação para o Desenvolvimento fosse rediscutida.

Embora o vocabulário já tivesse sido alterado em 1959, com a Resolução de 1383 da Assembleia Geral das Organizações Unidas que substituiu o termo ‘assistência’ por ‘cooperação’, a mentalidade predominante ainda estava ligada aos conceitos tradicionais de ‘ajuda’ para o desenvolvimento e não de cooperação.

A rediscussão se deu em decorrência da descolonização dos países afro-asiáticos; a emergência Norte/Sul; a publicação de teses cepalinas (CEPAL) <sup>26</sup>sobre o subdesenvolvimento e a ascensão do Terceiro Mundo como ator organizado do sistema internacional questionaram o modelo de CID tradicional e surgiram novas formas de cooperação, assim como novas concepções de desenvolvimento.

Ainda, evidências mostraram que a bem-sucedida experiência de desenvolvimento econômico na Europa não era facilmente replicável nos países do Sul econômico, pois como sugere Morgenthau:

“(…) em contraste com as nações subdesenvolvidas da Ásia, África e América, os beneficiários da ajuda Marshall estavam entre as nações mais industrializadas do mundo, cujos sistemas econômicos estavam apenas temporariamente desorganizados.”<sup>27</sup>

No ano de 1960 o desenvolvimento começou a ser reconhecido como campo específico de estudo e pesquisa nas universidades, surgindo novas concepções de

---

<sup>26</sup> A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) é uma das cinco comissões regionais da ONU, que tem como mandato o estudo e a promoção de políticas para o desenvolvimento de sua região, especialmente estimulando a cooperação entre os seus países e o resto do mundo, funcionando como um centro de excelência de altos estudos. Os países requerem um organismo com a capacidade de compilar informação, analisá-la e fazer recomendações. <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/cepal/>

<sup>27</sup> No original “(…) *in contrast to under developed nations of Asia, Africa and Latin America, the recipients of Marshall aid were among the world, whose economic systems were but temporarily in desaway*” Morgenthau, Hans. *A Political Theory of Foreign Aid* p. 304. Tradução Livre Apud Lopes, Luana L Alves. *A Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) da Agência Brasileira de Cooperação (ABC-MRE): o Brasil como doador*. São Paulo, Agosto de 2008, *in* Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas UNESP, UNICAMP, PUC-SP.

desenvolvimento.

No final da década de 1960, a pobreza começa a frequentar o discurso do desenvolvimento. A maneira como Roberto MacNamara, à frente do Banco Mundial de 1968 a 1981, incorporou essa nova encarnação do desenvolvimento –focada no alívio da pobreza – contribuiu significativamente para orientar o sistema de cooperação internacional para o desenvolvimento.<sup>28</sup>

Com essa nova percepção, houve espaço para os chamados ‘novos doadores’ A partir de 1970 Países do Sul Econômico de maior desenvolvimento relativo, dão seus primeiros passos como doadores de CID – Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. Tinha início a chamada cooperação horizontal ou cooperação técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD)

Desta forma, a origem da CTPD - Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento pode ser atribuída a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas que estabeleceu em 1972, no âmbito da PNUD (Programa de Nações Unidas para o Desenvolvimento), de uma Unidade Especial para servir de grupo de trabalho para o tema da CTPD - Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento.

Em 1998, a Unidades Especial do PNUD realizou a conferência em Buenos Aires, da qual resultou o Plano de Ação de Buenos Aires, considerado o marco ideal de promoção e difusão do conceito de CTPD.

Segundo a definição a Unidade Especial do PNUD, para ser considerada CTPD a atividade deve implicar o compartilhamento de *expertise*, tecnologia, recurso e capacidades advindas do dos países em desenvolvimento envolvidos na cooperação. Não pode ser considerada CTPD se estiver fundamentada em recursos ou tecnologias provenientes de países industrializados, que devem ter papel apenas complementar. A

---

<sup>28</sup> Lopes, Luana L. Alves. A Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) da Agencia Brasileira de Cooperação (ABC-MRE): o Brasil como doador. São Paulo, Agosto de 2008, *in* Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas UNESP, UNICAMP, PUC-SP, pág. 8.

atividade de CTPD deve ser também gerida pelos países em desenvolvimento, ainda que uma agência da ONU sirva como coordenadora do esforço de cooperação.<sup>29</sup>

A CTPD inclui a alternativa conhecida como cooperação triangular – ou simplesmente triangulação – que consiste na coordenação entre dois doadores que prestam cooperação para um terceiro Estado receptor.

### **11. Brasil – A Agência Brasileira de Cooperação:**

O PNUD encontra-se no Brasil desde 1960, seguido o modelo de cooperação vertical de apoio financeiro de empréstimos e doações de países desenvolvidos como Estados Unidos, Europa e Japão (Norte/Sul).

No Brasil a história do sistema de cooperação internacional para o desenvolvimento iniciou-se com a institucionalização do CNAT – Comissão Nacional de Assistência Técnica – quase que exclusivamente receptor do CID, no modelo de cooperação vertical e caminha até a formação da ABC - Associação Brasileira de Cooperação – formada por duas ‘personalidades’ da cooperação técnica brasileira – de receptor e doador. Criada em 1972 e sem fins lucrativos, em sua essência visa semear capacidade para o desenvolvimento autônomo dos países em desenvolvimento.

Defendemos a ideia de que o Brasil, seguindo a evolução conceitual de assistência técnica de cooperação para o desenvolvimento, constante na orientação da Recomendação 7 da OMPI, em sua atuação por meio da ABC em projetos e fóruns internacionais tem ajudado a difundir uma concepção vertical de cooperação internacional, contrastando com a concepção predominante nos arranjos tradicionais de “ajuda” horizontal.

Para ilustrar citamos o Caso Haiti. O Haiti junto com o Caribe são os únicos países da América Latina a figurar na lista de PMD - Países Menos Desenvolvidos. O Brasil participa da força de estabilização aprovada pela Resolução 1542 do Conselho das

---

<sup>29</sup> <http://www.pnud.org.br/SobrePNUD.aspx>, última consulta em 27-07-2014

Nações Unidas.<sup>30</sup>

Outro exemplo merecedor de atenção é a Experiência da África do Sul Brasil para garantir acesso aos medicamentos para HIV/AIDS. Entre os temas expostos no Foro Acadêmico do IBAS ( Índia - Brasil - África do Sul) foram a produção de anti retrovirais e medicamentos para tratar doenças infecciosas oportunistas, tendo como meta acesso universal, a redução de preços de aquisição e uso racional e efetivo de medicamentos genéricos. Na ocasião foram destacadas ainda as necessidades de desenvolver a Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os países em desenvolvimento, e analisado o impacto dos acordos comerciais e dos direitos de Propriedade Intelectual sobre o acesso a medicamentos.

O Brasil proporcionou também informações sobre a política nacional de compras, dados do mercado brasileiro e a política nacional de desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde para diminuir a dependência do Brasil na área de farmoquímicos e medicamentos prioritários.

O Representante da África do Sul apresentou a experiência nacional de Regulação de Preços de Medicamentos, os principais desafios que enfrentou a AS, as medidas tomadas para reduzir preços, a implementação de uma política para promover medicamentos genéricos e o impacto da Regulação Econômica sobre os preços. O experto de África do Sul sugeriu orientações de trabalho conjunto com Brasil e a Índia para facilitar a disseminação de informação referente a preços, provedores de medicamentos e

---

<sup>30</sup> A Resolução 1542 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), a contar do dia 1º de Junho de 2004, criar-se-ia a MINUSTAH para restabelecer a ordem no Haiti, por meio de um mandato em três áreas principais: provimento de segurança e de um ambiente estável, particularmente através do desarmamento; apoio ao processo político e boa governança em preparação para futuras eleições, previstas para novembro de 2005; e monitoramento e apresentação de relatórios sobre os direitos humanos. [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br)

análise de efetividade de novos medicamentos.<sup>31</sup>

Merece destaque o estudo da OMPI: esporte pode contribuir para desenvolvimento socioeconômico do Brasil, trazendo inovação no modelo dos negócios: pode ser uma marca ou uma série de outros elementos a partir de esporte, como questões ligadas ao patenteamento nas áreas de fármacos e de software (programas de computador).

A recente aquisição em Janeiro de 2014, da empresa Six Semicondutores, de Eike Batista, pelo Grupo Corporación America que é controlador da Unitec Blue, especializada na pesquisa e encapsulamento de semicondutores. O grupo Corporación América é controlador da Unitec Blue, especializada na pesquisa e encapsulamento de semicondutores. Conforme noticiado no Jornal “O Globo”, em 14-01-2014 no caderno “Economia”, ‘quando estiver em operação, a fábrica vai oferecer maior competitividade a outras indústrias que utilizam eletrônica em sua base de inovação, como o setor automotivo, de bens e capital e a indústria eletrônica de consumo, entre outras. O projeto conta com a parceria estratégica com a IBM para o fornecimento de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento conjunto, compartilhamento de capacidade da fábrica e participação acionária.’<sup>32</sup>

Como pontuamos acima, há um modelo triangular ou simplesmente triangulação, onde 2(dois) doadores prestam cooperação para um 3º Estado receptor. No caso da CTPD brasileira, esse arranjo pode incluir um país desenvolvido ou uma organização internacional.

O Japão é atualmente o maior parceiro nos arranjos de triangulação com o Brasil e identificamos alguns exemplos ilustrativos merecedores de atenção entre os projetos de CTPD da ABC. Temos como exemplo os casos de cooperação realizados por meio de triangulação com a Agência Japonesa de Cooperação Internacional, a JICA, que vem

---

<sup>31</sup> [http://www.paho.org/BRA/index?option=c0m\\_content&view=article&id=1161&Itemid=99999](http://www.paho.org/BRA/index?option=c0m_content&view=article&id=1161&Itemid=99999)

<sup>32</sup> Jornal “O Globo”, Caderno Economia, publicação de 14-01-2014, RJ, pág. 21

desenvolvendo um trabalho inovador e representativo da posição de intermediária de que goza o país no sistema internacional de cooperação para o desenvolvimento.

## **12. Considerações Finais**

No mundo atual, a propriedade industrial é essencial para ao funcionamento no mercado, passando a ser uma pauta prioritária nas agendas de política externa e interna das nações que almejam o desenvolvimento.

É necessária a percepção de que o acesso ao conhecimento e a capacidade de se beneficiar do desenvolvimento tecnológico é um direito, que deve ser tutelado pelo ordenamento pátrio. A livre iniciativa e a livre concorrência convertem-se, então, em comandos que devem ser observados pelo legislador e pelo próprio Estado. A proteção às criações intelectuais deve estar sempre atenta e encontrar seu fundamento de existência no delicado equilíbrio entre o interesse social no estímulo a inovação e acesso ao conhecimento em contraste com a eventual dominação de fato de um determinado mercado decorrente do privilégio legal de exclusividade.

A Teoria do ciclo econômico é fundamental para a ciência contemporânea para que a economia saia de seu estado de equilíbrio é necessário o surgimento de alguma inovação do ponto de vista econômico, que altere consideravelmente as condições prévias de equilíbrio gerando um lucro extraordinário, por meio de uma inovação no sistema econômico por meio de um ato empreendedor, que podem ser: a introdução de um novo método de produção ou comercialização de mercadorias; conquistas de novas fontes de matérias-primas ou a alteração da estrutura de mercado vigente, como a quebra de monopólio.

Na Ótica de Schumpeter não há desenvolvimento sem inovação e para que a economia saia de seu estado de equilíbrio é necessário o surgimento de alguma inovação do ponto de vista econômico, mas para que esta inovação seja realizada são necessárias novas e vantajosas possibilidades no mercado, mas com acesso limitado dessas

possibilidades e com situação econômica que permita o cálculo de custos e um planejamento razoável.

O objetivo da cooperação técnica entre países em desenvolvimento é fazer com que esses países entendam e usem melhor o sistema de propriedade intelectual de acordo com a suas prioridades de desenvolvimento econômico e social.

Por fim, o trabalho conclui que os princípios da livre iniciativa e livre concorrência devem ser utilizados como diretrizes e eventuais limitadores do âmbito de proteção dos direitos de propriedade intelectual de modo a prevenir o surgimento de monopólios e favorecendo o objetivo constitucional de estimular a inovação e permitir o recesso ao conhecimento.

### **Referências Bibliográficas**

BASSO, Maristela: A tutela constitucional da propriedade intelectual na carta de 1988: avanço indiscutível, *in* Revista de Informação legislativa, ano 45, n.179, jul/set. 2008.

BARBOSA, Denis Borges, Tratado de Propriedade Intelectual, 1ª Edição – 2ª Tiragem, Editora Lumens Juris, Tomo I, pag. 899.

BARROS, Edgard Luiz de. A Guerra Fria – Discutindo a História. SP. Editora Scipione, Ano 1988, pág. 23.

ADELMAN, Irma. Teorias do desenvolvimento econômico. São Paulo, Forense, 1972. apud *in* Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter; uma revisão Crítica, Informações Econômicas, SP. V.24, n. 8 ago 1994, pg. 29

COELHO, Fabio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 49 e 50

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo São Paulo: Saraiva 2001, p. 614.

SCHUMPETER, Joseph, The Theory of Economic Development. Cambridge, Harvard University, 1957 apud *in* Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter; uma revisão Crítica, Informações Econômicas, SP. V.24, n. 8 ago 1994, pág. 29

SILVA, Jose Afonso da - Curso de Direito Constitucional Positivo, 34ªed., revista e atualizada EC 67/2010, Malheiros - São Paulo, 2011. pag. 797

SZTAIN, Rachel. Teoria Jurídica da Empresa: atividade empresária e mercados. São Paulo: Atlas, 2004. p. 47

VICENTINO, Claudio. A Guerra Fria à Nova ordem Internacional. 2ª Edição. MG. Editora Scipione, ano 1996.

Jornal “O GLOBO”, terça-feira, em 14-01-2014, Caderno Economia, “Bilionário argentino compra fatia de Eike em fábrica de semicondutores, pág. 21”.

### **Referências Eletrônicas**

BIAGIOTTI, Luiz Claudio Medeiros: A importância da Propriedade Intelectual para o desenvolvimento econômico da Nação, artigo disponível em <http://www.revista.isat.edu.br/index.php/revista-do-isat-IX/issue/download4/14>

Desenvolvimento X Crescimento Econômico: Uma análise histórica das teorias- Disponível em [www.pet-economia.ufpr.br/banco de arquivos/00020](http://www.pet-economia.ufpr.br/banco_de_arquivos/00020)

Cooperação Técnica para Países em Desenvolvimento, Organização Pan-Americana de Saúde – OMS – Escritório Regional para as Américas – Foro Acadêmico do IBAS(Índia – Brasil-África do Sul) – [http://www.paho.org/BRA/index?option=com\\_content&view=article&id=1161&Itemid=999](http://www.paho.org/BRA/index?option=com_content&view=article&id=1161&Itemid=999) – consultado em 25-05-2014;

Cooperação Técnica – consultado em 25-05-2014 - [www.abc.gov.br/SobreAbc/Historico](http://www.abc.gov.br/SobreAbc/Historico)

ONU-BR – Nações Unidas no Brasil, <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/cepal/>

PNUD - <http://www.pnud.org.br/SobrePNUD.aspx>

Resolução 1542 da Organização Nações Unidas, [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br)

Wikipédia Enciclopédia Livre – Histórico da ONU, Conceito - Disponível: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas).